

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 - 681-8156 / FAX: 681-8160

LEI Nº 129/2003.

EMENTA: Reajusta os salários dos servidores efetivos e comissionados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XEXÉU, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Constituição Federal em seu art. 37, inciso X, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU - PE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Concede aos servidores públicos e efetivos, do quadro de pessoal ativo e inativo da Prefeitura Municipal de Xexéu, reajuste salarial na forma seguinte:

- a) servidores séries 20 e 21 - 18% (dezoito por cento);
- b) servidores séries 03, 04, 12 a 16, 17, 19, 22 e 24 - 15% (quinze por cento);
- c) servidores séries 05, 07, 08, 10, e 29 - 08% (oito por cento);
- d) servidores séries 02, 06, 09 e 25 - 06% (seis por cento).

Art. 2º- Os salários dos servidores comissionados, exceto dos Secretários Municipais, serão reajustados em 8,34%.

Art. 3º - Os professores da rede pública municipal, por aula de curta duração, perceberão R\$ 2,80, enquanto, por aula plena, perceberão R\$ 3,10.

Art. 4º - Os vencimentos dos servidores séries 01, 18, 23, e 26 cuja remuneração corresponde ao salário mínimo, adequar-se-ão ao salário mínimo de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), concedido pelo governo federal para vigorar a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos constantes das dotações orçamentárias, destinadas ao pessoal civil e consignadas no Orçamento Municipal para o exercício de 2003.



Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de abril de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 26 de dezembro de 2003.



Marcos Antonio Gonçalves de Lima
Prefeito

CMX/PAZ